

PROJETO DE LEI N°, DE 2025

(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)

Modifica inciso IV, do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor sobre o conceito de produtos rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o inciso IV, do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor sobre o conceito de produtos rurais.

Art. 2º. O inciso IV, do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 2º

.....

IV - de produção ou de comercialização de insumos **agropecuários**, de máquinas e implementos **agropecuários** e de equipamentos de armazenagem." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do dispositivo legal que este projeto pretende modificar é a seguinte:

"IV - de produção ou de comercialização de insumos **agrícolas**, de máquinas e implementos **agrícolas** e de equipamentos de armazenagem."

O que buscamos, basicamente, é substituir a expressão "agrícolas" por "agropecuários".



* C D 2 5 7 4 6 0 2 5 5 6 0 0 *

A mudança, embora aparentemente simples, tem importantes repercussões.

Referido dispositivo, atualmente em vigor, considera produto rural, entre outros, como aquele obtido nas atividades de produção ou de comercialização de insumos **agrícolas**, de máquinas e implementos **agrícolas** e de equipamentos de armazenagem, ou seja, a norma restringe a utilização da Cédula de Produto Rural, nesse ponto, ao setor agrícola.

Contudo, é fundamental ampliar o escopo dessa regra para que também passe a ser aplicável às pessoas cujas atividades são exercidas no âmbito do setor **pecuário**.

Vale destacar que o inciso I, §2º do art.1º da mesma lei já reconhece como produtos rurais aqueles obtidos nas atividades agrícola, **pecuária**, florestal, de extrativismo vegetal e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização.

A substituição da expressão “agrícolas” para “agropecuários” corrige essa lacuna, harmonizando o texto da norma à realidade do agronegócio brasileiro, que é fortemente integrado pela agricultura e pela pecuária. Essa mudança permitirá que insumos como rações, vacinas, equipamentos de ordenha, entre outros, sejam formalmente reconhecidos como produtos rurais para fins de emissão de CPR, fortalecendo o acesso ao crédito rural por pessoas que também desenvolvem as atividades de produção ou a comercialização de insumos e de máquinas e implementos pecuários.

É importante destacar que a CPR é um instrumento essencial para o financiamento do agronegócio, e o seu contínuo aperfeiçoamento é imprescindível para garantir segurança jurídica, acesso ao crédito e a inclusão de todos os segmentos produtivos rurais.

Portanto, a proposta de alteração contribui para a modernização da política de crédito rural, promovendo maior equidade entre os setores agrícola e pecuário, visando promover o desenvolvimento sustentável do agronegócio nacional que é extremamente importante para a economia do País.

Sala das Sessões, de 2025.



* C D 2 5 7 4 6 0 2 5 5 6 0 0 *

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP

Apresentação: 17/09/2025 19:40:40.120 - Mesa

PL n.4647/2025



* C D 2 2 5 7 4 6 0 2 5 5 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257460255600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho